

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1304/2025

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

Processo nº 5092134-15.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D. A. Q. F.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Federal do Andaraí, com quadro clínico de **obstrução das vias biliares**, apresentando altos níveis de bilirrubina sérica (**icterícia**) (CID10: K83.1) (Evento 1, EXMMED5, Página 1), solicitando o fornecimento de exame de **drenagem das vias biliares por radiologia** (Evento 1, INIC1, Página 11).

Em casos onde há uma diminuição na capacidade do fígado de secretar a bile, ou um impedimento à chegada da bile no duodeno secundário à **obstrução das vias biliares intra e/ou extra-hepáticas** – ocorre a chamada **icterícia obstrutiva**, destacando-se entre as entidades causadoras a coledocolitíase e suas complicações, a colangite esclerosante, a estenose biliar pós-operatória, pancreatite crônica, colangiopatia associada ao HIV e parasitos na via biliar. Algumas neoplasias se apresentam também com icterícia, dentre elas o colangiocarcinoma, as neoplasias periampulares e as de vesícula biliar¹.

A disponibilidade da intervenção endoscópica ou radiologia intervencionista, na **drenagem biliar** de etiologia benigna ou maligna, permite preparar o paciente para cirurgia ou mesmo palição definitiva. A terapêutica endoscópica contribui pela documentação imagenológica, diagnóstico histopatológico e intervenção definitiva, com resultados similares e em alguns casos melhores que o tratamento cirúrgico. As principais causas de estenoses benignas são decorrentes de procedimentos cirúrgicos (iatrogênica ou anastomoses difíceis) e colangite esclerosante primária (Tabela 1), com o diagnóstico correlacionando-se muitas vezes com dados clínicos e laboratoriais. No entanto, o transplante hepático e a pancreatite crônica também contribuem como causas de estenoses benignas².

Diante do exposto, informa-se que a **drenagem das vias biliares por radiologia está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - **obstrução das vias biliares, apresentando altos níveis de bilirrubina sérica (icterícia) (CID10: K83.1)** (Evento 1, EXMMED5, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: drenagem biliar percutânea externa, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.07.03.010-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVSALUD. GUERRA, G. Et al. Diagnóstico Diferencial da Icterícia Obstrutiva na Emergência. Disponível em: < <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/04/882609/diagnostico-diferencial-da-ictericia-obstrutiva.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2025.

² EVERSON, L. A. Et al. Tratamento endoscópico das lesões biliares. Rev. Col. Bras. Cir. 2010; 37(2): 143-152. Disponível em: < <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/04/882609/diagnostico-diferencial-da-ictericia-obstrutiva.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2025.



Acerca do **ente** responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, ressalta-se que a política de Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das **três esferas de gestão**, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo³.

Destaca-se que a Autora encontra-se internada em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, EXMMED5, Página 1). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade providenciar o procedimento necessário à Autora para o tratamento da sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-la a uma unidade apta em atendê-la.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Internação** para realização de **tratamento de transtornos das vias biliares e pancreas**, solicitado em 23/07/2025, pelo **Hospital Federal do Andaraí - HFA** (Rio de Janeiro), com situação: **Cancelada**.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **custo de procedimento hospitalar**, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para Implantação de Complexos Reguladores. Brasília – D.F. v. 6, 2006. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I